

de 30 de Setembro de 1929, como importância máxima das obras a efectuar no porto de Viana do Castelo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schioppa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### Administração Geral do Porto de Lisboa

#### Decreto n.º 19:451

Convencida a Administração Geral do Porto de Lisboa da viabilidade prática da montagem, em Santa Apolónia, do estaleiro para a construção de blocos destinados às obras da 3.ª secção, não fora prevista a concessão gratuita, aos respectivos empreiteiros, de terreno noutro local, concessão análoga à feita a quando da construção da muralha norte da doca de Alcântara;

Mas, tendo sido tentada a referida instalação, em Santa Apolónia, sem resultados práticos, e sendo de manifesto interesse nacional o rápido desenvolvimento dos trabalhos da 3.ª secção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações e das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral do Porto de Lisboa a ceder gratuitamente, e pelo tempo absolutamente indispensável, aos empreiteiros das obras da 3.ª secção do mesmo porto a área de terreno, e cais correspondente, necessários à instalação do estaleiro para a construção de blocos destinados àquelas obras, não podendo ser utilizados para outro fim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações de 7 de Março de 1931, foi autorizado o reforço das verbas das alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 8.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1930-1931 com as importâncias de, respectivamente, 221.000\$ e 114.000\$, a sair da alínea c) do mesmo número e artigo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

(Esta autorização foi anotada no Tribunal de Contas em 9 de Março de 1931).

Lisboa, 10 de Março de 1931.—O Administrador Geral, *Sá Nogueira*.

### S.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:452

Sendo insuficientes as dotações para expediente e impressos da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Junho de 1928, e alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Artigo 105.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos. . . . .	8.000\$00
2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações e pequenas reparações eventuais	10.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>18.000\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos orçamento e capítulo são eliminadas as seguintes quantias nas dotações abaixo indicadas:

Artigo 101.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Ajudas de custo. . . . .	9.000\$00
-----------------------------	-----------

Artigo 107.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes. . . . .	9.000\$00
-------------------------	-----------

<i>Total</i> . . . . .	<u>18.000\$00</u>
------------------------	-------------------

Este decreto antes da publicação no *Diário do Governo* será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

#### Decreto n.º 19:453

Havendo o inspector superior de Fazenda em serviço de inspecção à colónia de Angola sido nomeado, por decreto de 18 de Fevereiro de 1931, para, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 19:348, de 13 do mesmo mês, exercer as funções de director dos serviços de Fazenda daquela colónia;

Mas sendo indispensável que os serviços de inspecção que aquele funcionário vinha desempenhando sejam devidamente continuados e concluídos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a acumulação das funções de inspecção, que o inspector superior de Fazenda das colónias em serviço em Angola vinha realizando, com as de director dos serviços de Fazenda da colónia, para que o mesmo funcionário foi nomeado por decreto de 18 de Fevereiro de 1931.

Art. 2.º A acumulação a que o artigo 1.º se refere durará o tempo por que o Ministro das Colónias julgar indispensável prorrogar, nos termos do n.º 1.º do artigo 15.º do decreto n.º 15:987, de 29 de Setembro de 1928, o período da inspecção, e só dá direito aos vencimentos que ao referido funcionário competem como inspector em serviço de inspecção na colónia de Angola.

§ único. Logo que termine o período da inspecção, o mesmo funcionário passará a receber, em vez daqueles vencimentos, os de director dos serviços de Fazenda, se até então o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:348, de 13 de Fevereiro de 1931, não tiver usado da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 2.º do decreto n.º 18:613, de 15 de Julho de 1930.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

*Para ser publicado no «Boletm Official» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:454

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E adicionada à dotação do n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931 a verba de 14.000\$, anulando-se igual quantia na dotação do n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordetro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 18:814

Existindo no quadro do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública três vagas de segundos contínuos, resultantes da promoção a primeiros contínuos e do falecimento de outro;

Considerando que o artigo 44.º do regulamento do Ministério da Instrução Pública, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:836, de 4 de Maio de corrente ano, estabelece a forma de contrato na admissão do pessoal menor; e

Considerando a urgente necessidade de se assegurar o serviço de limpeza do referido Ministério sem aumento da despesa respectiva consignada no orçamento, e antes até com a redução de 9.432\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas três vagas de segundos contínuos existentes no quadro do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública e criados três lugares de serventuárias contratadas.

Art. 2.º É autorizada a Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública a contratar três empregadas, da livre escolha do Governo, com o vencimento mensal de 250\$ cada, livre de quaisquer descontos, para os serviços de limpeza do referido Ministério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordetro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*